

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

***REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
QUÍMICA***

2019

Índice

DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
TÍTULO I.....	4
DAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II.....	5
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	5
DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I	5
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO III	7
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO IV	8
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO ...	8
CAPÍTULO V	8
DAS ELEIÇÕES E MANDATOS NO CEPG	8
TÍTULO III.....	10
PÓS GRADUAÇÃO	10
CAPITULO I	10
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	10
CAPÍTULO II.....	10
DOS ORIENTADORES	10
SEÇÃO I.....	10
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
SEÇÃO II.....	12
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	12
SEÇÃO III	14
DO COORIENTADOR	14
CAPÍTULO III	14
DOS PÓS GRADUANDOS	14

SEÇÃO I	14
SEÇÃO II	15
SEÇÃO III	17
SEÇÃO IV	18
SEÇÃO V	18
SEÇÃO VI	19
TÍTULO IV	19
DA ESTRUTURA ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I	19
DOS PRAZOS	19
CAPÍTULO II	20
DO REGIME DE CRÉDITOS	20
CAPÍTULO IV	21
DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ..	21
CAPÍTULO V	21
DA QUALIFICAÇÃO	21
CAPÍTULO VI	23
DA DISSERTAÇÃO	23
CAPÍTULO VII	25
DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE	25
CAPÍTULO VIII	25
DISPOSIÇÃO FINAL	25

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química (PPG-EQ) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

Artigo 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química está estabelecido no Campus Diadema da UNIFESP, sendo composto e estruturado por docentes deste campus.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 3º. O PPG-EQ visa formar recursos humanos qualificados para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento científico e tecnológico de elevada qualidade no país na área de Engenharia Química.

Artigo 4º. O PPG-EQ contempla a formação em nível de Mestrado Acadêmico, concedendo aos egressos o título de Mestre em Engenharia Química, após o cumprimento das exigências definidas pelos Programas e por este Regimento, e pela aprovação da dissertação de Mestrado.

Artigo 5º. O PPG-EQ destina-se a portadores de diploma de curso superior, outorgadas por instituição reconhecida pelo MEC e graduados em Engenharias, Química, Química Industrial, Física e Tecnologias (áreas relacionadas às Engenharias), que apresentem correlação com as linhas de pesquisa do Programa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG-EQ é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino do Programa e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade das atividades de ensino, desenvolvidas em seu âmbito.

Artigo 7º. Integram a Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I. O Coordenador Geral do Programa;

II. O Vice-Coordenador do Programa;

III. Representantes docentes da UNIFESP, aqui nomeados como Conselheiros, com atividades de docência e orientação credenciados no Programa, num total de 5 representantes titulares e 2 representantes suplentes;

IV. Um representante titular e um suplente do corpo discente do PPG-EQ.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º. São atribuições da CEPG:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II. Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);

III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV. Analisar e credenciar novas disciplinas, observando seu mérito e importância junto à área de concentração e linhas de pesquisa, bem como a competência específica do corpo docente responsável pela proposição destas disciplinas;

V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI. Elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem

consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e previsão da possibilidade de recursos;

VII. Designar a Comissão de Processo Seletivo de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

VIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;

IX. Decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação;

X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, observando-se o disposto no presente Regimento;

XI. Aprovar a indicação de coorientadores junto ao Programa;

XII. Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

XIII. Aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e encaminhar para homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Unidade Universitária (UU);

XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pela CaPGPq;

XV. Selecionar e/ou indicar alunos para participação em editais de premiações ou representações do Programa em eventos acadêmicos;

XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVIII. Submeter para aprovação da CaPGPq da respectiva UU eventuais mudanças no Regimento do Programa, incluindo-se eventuais alterações no nome do Programa;

- a) A redação final a ser encaminhada deverá ser previamente aprovada pelo conjunto de docentes do Programa, em reunião convocada para este fim, com pelo menos dez dias de antecedência e quórum mínimo de 50% mais um.

XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XX. Supervisionar a secretaria de PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq da UU assinados pelo coordenador do Programa;

- XXI.** Estabelecer os prazos para exames de qualificação, assim como de entrega de relatórios dos estudantes de pós-graduação;
- XXII.** Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXIII.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIV.** Elaborar as regras internas de funcionamento do Pós-Doutorado, em acordo com as regras deste Regimento;
- XXV.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXVI.** Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores dos PPG e demais pesquisadores da UU;
- XXVII.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9º. A CEPG terá reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador ou solicitação da maioria dos seus membros efetivos.

I. As reuniões do CEPG serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto;

- a) Não havendo quórum suficiente quinze minutos após o horário definido inicialmente, a reunião será cancelada.

II. As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata onde constem o nome dos presentes e aprovada em reunião subsequente;

III. Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, do Programa;

IV. Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores, discentes regularmente matriculados ou técnicos administrativos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;

V. Mediante solicitação da CEPG ou do Coordenador do Programa, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado;

VI. As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq da UU e, em última instância, ao CPGPq;

VII. As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião de sua homologação;

VIII. Nas faltas e impedimentos do Coordenador, o mesmo será representado pelo Vice-Coordenador;

IX. Nas faltas e impedimentos de ambos Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá interinamente a Coordenação do Programa o membro mais antigo da CEPG e, em caso de empate, o mais antigo da Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 10. Compete ao Coordenador da CEPG:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- II.** Ser o interlocutor das questões da CEPQ no seu relacionamento com a CaPGPq da UU e com CPGPq;
- III.** Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- IV.** Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- V.** Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CPGPq;
- VI.** Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII.** Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS NO CEPG

Artigo 11. Com relação à eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros docentes do CEPG:

- I.** As eleições para os membros da CEPG serão convocadas por uma comissão eleitoral, em edital próprio, até 60 dias antes do término do mandato, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro deste período;
- II.** Apenas docentes com atividades de docência e orientação credenciados no Programa e pertencentes ao quadro funcional da UNIFESP poderão compor a CEPG;
- III.** Os membros docentes da CEPG são eleitos por seus pares, por meio de voto secreto. Os sete candidatos com maior número de votos serão atribuídos os cargos de membros titulares e os dois seguintes com maior número de votos serão seus suplentes, em ordem decrescente;

IV. O Coordenador do PPG-EQ deve ser eleito pelos membros da CEPQ dentre os membros docentes previamente eleitos. A eleição do Coordenador será realizada por meio de voto secreto ou aberto. Ao candidato com o maior número de votos será atribuído o cargo de Coordenador do Programa;

V. O Coordenador designará um Vice-Coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento;

VI. A eleição do representante discente será realizada entre seus pares e os nomes do membro eleito e seu suplente serão comunicados e homologado pela CEPG e informado à Secretaria da PPG-EQ.

Artigo 12. Com relação aos mandatos do Coordenador, Vice-Coordenador e membros docentes do CEPG:

I. Todos os membros docentes do CEPG do PPG-EQ exercerão o mandato por um período de 3 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo somente uma vez através de eleição, ou seja, não poderão permanecer no cargo por mais de 6 anos consecutivos;

II. A regra sobre o mandato não se aplica aos membros suplentes dos conselheiros, podendo ser eleitos para os cargos da CEPG em eleições posteriores;

III. Ocorrendo a saída do Coordenador antes do término de seu mandato, este será automaticamente substituído pelo Vice-Coordenador. O novo Coordenador designará um Vice-Coordenador, dentre os membros da CEPG. Neste caso, o suplente mais votado na eleição em que foi nomeado tomará o lugar do conselheiro que mudou de cargo. O referido membro completará o mandato do membro substituído;

IV. Ocorrendo a saída de um membro docente titular da CEPG antes do término de seu mandato, o referido membro será substituído pelo suplente mais votado. Este suplente completará o mandato do membro substituído;

V. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a coordenação interinamente o membro mais antigo da CEPG e, em caso de empate, o mais antigo da Instituição, que conduzirá nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

VI. O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula;

VII. Perderá o mandato aquele membro do CEPG que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração administrativa. Este membro será substituído pelo suplente eleito com maior número de votos.

TÍTULO III PÓS GRADUAÇÃO

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 13. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química compreende uma única área de concentração denominada ENGENHARIA QUÍMICA que visa promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de três linhas de pesquisa:

- I. Engenharia e desenvolvimento de processos químicos;
- II. Tecnologia química, bioquímica e de materiais;
- III. Desenvolvimento de processos para o meio ambiente.

Artigo 14. O PPG-EQ é um Programa da Universidade Federal de São Paulo, alocado no Campus Diadema.

CAPÍTULO II DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15. As atividades de docência, pesquisa e orientação são exercidas pelo corpo de orientadores do PPG-EQ.

Parágrafo único. Os orientadores poderão ser permanentes, colaboradores ou visitantes de acordo com as regras e a normatização vigentes.

Artigo 16. Integra a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados, anualmente, pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II. Participem de atividades de pesquisa junto ao PPG-EQ, com produção regular e qualificada;
- III. Orientem regularmente alunos de mestrado do PPG-EQ, sendo devidamente credenciado como orientador pela Instituição;
- IV. Tenham vínculo funcional com a UNIFESP ou tenham firmado com esta instituição, termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, segundo a legislação vigente.

Artigo 17. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 18. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Artigo 19. São atribuições dos docentes Orientadores:

- I.** Ministras aulas em disciplinas do Programa, com frequência mínima de participação em 1 disciplina a cada ano;
- II.** Elaborar, de comum acordo com seu(s) orientando(s), o plano de atividades deste(s) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III.** Garantir a submissão e aprovação do projeto ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) antes do início das atividades de pesquisa, dentro dos prazos estabelecidos pela CPGPq e CEP/UNIFESP;
- IV.** Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(s) aluno(s);
- V.** Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da dissertação;
- VI.** Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do(s) aluno(s);
- VII.** Integrar comissões julgadoras de exames de qualificação, dissertações e da disciplina de Seminários de acompanhamento em Engenharia Química do PPG-EQ;
- VIII.** Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- IX.** Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos dos cursos de graduação da UNIFESP ou outra universidade reconhecida ou conveniada com a UNIFESP;

X. Desempenhar todas as demais atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa;

XI. Atender a todas as solicitações, por qualquer meio de comunicação, da Coordenação da PPG-EQ e/ou do CEPG;

XII. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 20. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Artigo 21. O credenciamento de orientadores solicitado ao CEPG será encaminhado para análise da CaPGPq, que por sua vez encaminhará ao CPGPq para que o mesmo homologue sua decisão, dentro das “Diretrizes para Credenciamento de Professor Orientador” em vigência.

I. Os pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de orientador seguirão as normas vigentes definidas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos;

II. O pedido do credenciamento de orientador deve ser acompanhado de:

- *curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 4 (quatro) últimos anos antes da solicitação de credenciamento;
- comprovante de estar participando como membro formal de pelo menos 1 projeto de pesquisa financiado (público ou privado);
- descrição das atividades propostas em pelo menos 1 disciplina pertencente ao PPG-EQ ou proposição de nova disciplina que deverá ser submetida ao Programa;
- descrição de proposta de orientação de alunos, incluindo temas de pesquisa relacionados à Área de Engenharia Química.

III. O credenciamento do orientador deverá ser encaminhado pela CEPG à CaPGPq, que verificará os seguintes critérios mínimos, apoiados nas exigências da CAPES na área e no nível do Programa:

- Apresentar nos últimos 4 anos produção científica correspondente à média da CAPES na área de Engenharias II no nível do programa;
- Apresentar nos últimos 4 anos pelo menos uma publicação em periódico com QUALIS-CAPES B1 ou superior na área de Engenharias II. Artigos que não se enquadrem da área de Engenharias II não serão considerados;

- Apresentar comprovante de estar participando como membro formal de pelo menos 1 projeto de pesquisa financiado (público ou privado).

IV. Docentes de outras universidades e instituições, portadores do título de doutor, cuja linha de pesquisa pertença à área de Engenharias II, podem se credenciar no PPG-EQ, seguindo os critérios deste Artigo.

Artigo 22. Com relação ao descredenciamento do orientador membro do PPG-EQ:

I. Pode ser solicitado pelo próprio docente orientador, o que não o impede de ser novamente credenciado, seguindo os critérios do Artigo 21°.

II. O CEPG poderá Solicitar a CaPGPq o descredenciamento do orientador membro do CEPG nos seguintes casos:

- Má conduta profissional e ética. Neste caso o assunto será tratado pela CaPGPq e a procuradoria da UNIFESP e a CEPG apresentará documentos e testemunhos documentados para tal avaliação;
- Recusa a desenvolver as atividades de ensino no Programa;
- Não participar de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada.

III. O orientador descredenciado do Programa só poderá solicitar novo credenciamento após dois anos da data descredenciamento, cumprindo as exigências do Artigo 21.

Artigo 23. O recredenciamento do orientador no PPG-EQ será encaminhado a CaPGPq, que por sua vez encaminhará ao CPGPq para que o mesmo homologue sua decisão.

I. A cada 3 anos a CPGPq, ouvindo o Comitê Técnico da área, realizará um recredenciamento dos orientadores permanentes seguindo os seguintes critérios:

- Apresentar nos últimos 4 (quatro) anos produção científica igual ou superior à média da CAPES na área de Engenharias II;
- Apresentar nos últimos 4 (quatro) anos pelo menos uma publicação em periódico com QUALIS-CAPES B1 ou superior na área de Engenharias II;
- Apresentar comprovante de ter participado ou estar participando como membro formal de pelo menos 1 projeto de pesquisa financiado (público ou privado) nos últimos 4 (quatro) anos;
- Ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (uma) dissertação nos últimos 4 (quatro) anos.

II. Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos orientandos.

SEÇÃO III DO COORIENTADOR

Artigo 24. Será considerada a figura do coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a CEPG;
- II. O coorientador deverá ser portador do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG;
- III. Poderá ser indicado somente um coorientador por aluno;
- IV. O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp;
- V. A participação como coorientador não implica no credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação para outras coorientações.

CAPÍTULO III DOS PÓS GRADUANDOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. A Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 26. O corpo discente do PPG-EQ é constituído por alunos regulares que, preenchendo os requisitos do Artigo 5º, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre e que tenham sido aprovados no processo de seleção para ingresso no PPG-EQ.

Artigo 27. São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o PPG-EQ, que solicitem matrícula em um ou mais disciplinas do PPG-EQ, seguindo calendário específico para essa matrícula.

- I. O aceite do aluno especial será feito mediante análise curricular, ouvido o docente responsável pela disciplina;

II. O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG;

III. Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Química, desde que o aluno seja regularmente admitido como aluno regular, após processo seletivo, no prazo máximo de 3 (três) anos após a conclusão da disciplina.

Artigo 28. Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no PPG-EQ deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

- O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.
- No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).
- Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 29. Com relação à inscrição para o processo seletivo do PPG-EQ:

I. A periodicidade do processo de seleção para ingresso no PPG-EQ como aluno regular é anual e com oferta de 20 (vinte) vagas anuais;

II. A CEPG divulgará em edital, com pelo menos 60 dias de antecedência, com o período e documentação necessária para a inscrição;

III. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UNIFESP.

Artigo 30. A avaliação dos candidatos será efetuada pela Comissão de Processo Seletivo indicada pela CEPG e constituída por até 3 (três) orientadores do corpo docente do PPG-EQ. Esta comissão será responsável pela elaboração da prova de conhecimentos

específicos, prova de inglês e pela avaliação curricular, podendo convocar outros membros do PPG-EQ para auxiliar nas atividades do processo seletivo.

Artigo 31. O processo de seleção para o preenchimento de vagas de alunos regulares do PPG-EQ será realizado de acordo com o edital e com os incisos que seguem:

- I.** Prova de conhecimentos específicos e prova de Inglês, com média exigida maior ou igual a 6 (seis) em cada prova, caráter eliminatório;
- II.** Análise curricular (trajetória profissional, atividades acadêmicas desenvolvidas, produções científicas desenvolvidas, conhecimento técnico adquirido durante a graduação), cujas notas serão de 0 a 10, classificatória;
- III.** A média simples da nota da prova de conhecimentos específicos e da análise curricular será usada para classificar os candidatos;
- IV.** Serão aceitos os certificados de proficiência em inglês, com validade de 1 ano, emitidos pelas seguintes instituições: Toefl (nível B1- 460 a 542 pontos), Cambridge (nível B1- Nota 45 a 59), Teap (áreas exatas/tecnológicas, mínimo 50 pontos).

Artigo 32. Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

- I.** O candidato que obtiver média suficiente para ingressar no Programa poderá tornar-se aluno regular, a classificação final será realizada por pontuação total que incluirá todos os itens da avaliação;
- II.** O resultado do processo seletivo terá validade até a data anterior ao período de matrícula do próximo edital para a seleção de alunos regulares do PPG-EQ;
- III.** Para os casos de classificação para atribuição de bolsas institucionais, após cada período de matrícula será realizada uma reclassificação entre os alunos ingressantes e os alunos regulares já pertencentes ao Programa que possuam no mínimo 1 ano para o término do prazo de 24 meses para conclusão do mestrado.

Artigo 33. No caso de vagas remanescentes poderá ser realizado novo processo seletivo mediante edital excepcional que será divulgado para o semestre subsequente.

Artigo 34. O candidato que desejar entrar com recurso sobre sua classificação em relação ao Processo Seletivo deverá fazê-lo utilizando o formulário disponível no site do PPG-EQ. As informações pertinentes ao recurso estarão detalhadas no edital de processo seletivo.

Artigo 35. O processo seletivo para alunos especiais do PPG-EQ será realizado de acordo com o edital divulgado no site do PPG-EQ. Cada candidato poderá se inscrever no máximo em duas disciplinas que serão oferecidas no campus da UNIFESP Diadema, conforme especificado na página do Programa. Este aluno, se aprovado, receberá um certificado de conclusão da disciplina. Dentro do período de 3 (três) anos após aprovação no processo seletivo, pode ser solicitada, o aproveitamento da disciplina cursada como aluno especial.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 36. Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CEPG, que determinará, em edital, o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

- I.** Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo;
- II.** Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do PPG-EQ;
- III.** Na página do PPG-EQ os candidatos poderão encontrar os perfis atualizados dos docentes do Programa que poderão ser indicados como orientadores.

Artigo 37. Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em pelo menos uma disciplina, até o cumprimento dos créditos em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG e sempre com a anuência do orientador.

- I.** O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, com anuência do orientador, de acordo com prazo determinado no calendário divulgado pela secretaria da PPG-EQ;
- II.** Se o aluno não cancelar a disciplina até o prazo estabelecido no item anterior, será considerado reprovado na mesma e será enviado à Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar;
- III.** Os alunos deverão efetuar a rematrícula anualmente, com deferimento do Orientador, até a obtenção do título de Mestre;
- IV.** No caso do aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO IV TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 38. Em caráter excepcional o aluno poderá solicitar à CEPG, trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por um período máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 39. Para concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I.** Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade ou paternidade de acordo com a legislação vigente;
- II.** O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- III.** O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG para avaliação e aprovação;
- IV.** O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada;
- V.** O período de trancamento, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos no Artigo 43°.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Artigo 40. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I.** A pedido do interessado;
- II.** Se não efetivar a matrícula inicial;
- III.** Se não efetuar as matrículas anuais;
- IV.** Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V.** Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI.** Se reprovado pela segunda vez na Defesa de Dissertação;
- VII.** Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação, ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 43°;
- VIII.** Se não realizar a entrega do Relatório Semestral de Atividades do Discente;

IX. Por solicitação do Orientador ou Coordenador do PPG-EQ à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após análise e homologação pelo CPGPq;

X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo CPGPq. No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, não será permitida a nova matrícula no PPG-EQ;

XI. Em todos os casos o aluno receberá ciência das decisões tomadas.

SEÇÃO VI TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADOR

Artigo 41. É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

I. A aprovação da transferência de orientador, dentro do PPG-EQ, poderá ocorrer mediante solicitação do aluno e/ou orientador com a devida justificativa. A CEPG somente deliberará sob a troca de orientação depois de ouvidos o aluno e orientador. Após deliberação da CEPG o aluno terá o prazo de 30 dias a contar da data da reunião da CEPG para indicar outro orientador e apresentar outro projeto de pesquisa em concordância com o novo orientador;

II. A transferência de orientador dentro do Programa somente poderá ocorrer uma única vez;

III. Após a realização do Exame de Qualificação não será aceita transferência de Orientador.

Artigo 42. Na situação de transferência de orientador, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS PRAZOS

Artigo 43. O período de integralização para a obtenção do título de Mestre terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, sendo que a duração máxima de cada bolsa da cota institucional será de 24 meses.

- I. A integralização do período mencionado será computada a partir da data da matrícula como aluno regular até a data da aprovação da defesa do título pela banca;
- II. Passado o limite máximo de integralização do curso o aluno será automaticamente desligado do Programa. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, pelo orientador do aluno, serão avaliados pela CEPG;
- III. O aluno poderá, com a devida autorização do orientador e da CEPG, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de condições materiais adequadas;
- IV. O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 44. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIFESP. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-atividade.

Artigo 45. Para integralização do curso de Mestrado, o aluno deverá completar 25 (vinte e cinco) créditos referentes a disciplinas e créditos complementares em vigência definidos pela CEPG;

Artigo 46. As disciplinas para o mestrado (25 créditos) são divididas em:

I. 17 créditos para as disciplinas obrigatórias da Engenharia Química, que são:

- Metodologia Científica (4 créditos)
- Seminários da Engenharia Química (5 créditos)
- 2 (duas) entre as seguintes disciplinas:
 - Cinética Aplicada e Reatores Químicos (4 créditos)
 - Termodinâmica (4 créditos)
 - Fenômenos de Transporte (4 créditos)

II. 8 créditos em disciplinas eletivas e créditos complementares. Poderão ser solicitados no máximo 5 créditos complementares de acordo com os critérios vigentes aprovados pela CEPG.

Artigo 47. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado deve ocorrer no prazo máximo de 18 meses.

Artigo 48. Os alunos regulares que tenham cursado e aprovado disciplinas de pós-graduação em outras instituições, ou em outros Programas na própria UNIFESP, poderão solicitar a convalidação dos créditos correspondentes para efeito de equivalência de disciplinas ou simples adição ao currículo do aluno do PPG-EQ. Esta solicitação será analisada pela CEPG.

Parágrafo único: O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado não poderá exceder 4 (quatro) créditos em disciplinas exigidos para integralização no curso.

Artigo 49. O aluno, durante o curso de pós-graduação, estará sujeito ao regulamento do regimento vigente.

Parágrafo único: Em caso de trancamento da matrícula, o aluno deverá adotar o regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 50. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

I. O rendimento acadêmico em cada disciplina, avaliado a juízo do professor, será expresso por conceitos e correspondente qualificação, sendo assim abrangidos: conceitos A, B e C indicam aprovação, com direito aos créditos cursados; conceitos D (insuficiente) e RF (reprovado por frequência) indicam reprovação sem direito a unidades de crédito;

II. Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

III. O aluno poderá pedir revisão de conceito à CEPG;

IV. Todos os critérios relativos ao rendimento acadêmico dos discentes deverão seguir as normas vigentes, que estabelecem o acompanhamento do discente do PPG-EQ.

Artigo 51. Os critérios relativos à bolsa institucional deverão seguir as normas vigentes do PPG-EQ.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 52. Para a Qualificação de Mestrado deverá ser respeitado os seguintes itens:

I. O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado dentro de um prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 15 (quinze) meses contados a partir da data de ingresso como aluno regular;

II. Para solicitar o exame de qualificação o aluno deve ter cumprido no mínimo 20 créditos e ter a aprovação do projeto pelo CEP de acordo com os critérios do Programa;

III. O exame de qualificação consiste na apresentação pelo aluno de uma monografia focando o tema de seu projeto de pesquisa a uma banca examinadora que avaliará os seguintes pontos:

- Viabilidade do projeto;
- Conhecimento, domínio e clareza sobre os temas e conhecimentos fundamentais abordados no projeto;
- Conhecimento e domínio das técnicas experimentais e/ ou teóricas abordadas na monografia;
- Cronograma para conclusão da dissertação.

IV. O pedido de solicitação de banca julgadora do Exame de Qualificação, juntamente com o resumo do trabalho, data prevista para o exame de qualificação e declaração de cumprimento de créditos, deverá ser entregue a coordenação do PPG-EQ com pelo menos 7 dias de antecedência à reunião da CEPG. Deve-se sugerir 3 (três) titulares como banca (sendo um deles seja o orientador) e 2 (dois) suplentes. Recomenda-se que os membros sugeridos para banca tenham sido previamente consultados;

V. A banca examinadora será aprovada pela CEPG. A escolha dos membros da banca poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor, reconhecido na forma da lei ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes;

VI. Após aprovação da banca pela CEPG, o aluno/orientador deve enviar para a coordenação do curso com cópia para SPG o formulário comunicando data, local e horário do exame de qualificação devidamente preenchido e assinado. O aluno/orientador ficará responsável pela reserva do local e entrega dos exemplares da qualificação aos membros da banca;

VII. O Exame de Qualificação será realizado em seção pública. O aluno deverá apresentar seu trabalho na forma de seminário entre 30 a 40 mim e então será arguido pelos membros da banca. Cada membro terá até 30 mim para a arguição. O exame deverá ser realizado em até 60 dias contados a partir da data de aprovação da banca na CEPG;

VIII. No Exame de Qualificação, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito;

- a) Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.
- b) Se o aluno for reprovado, ele poderá repetir o exame de qualificação apenas uma vez em até 60 (sessenta) dias a partir da data da reprovação.

c) A ata do exame de qualificação deverá ser entregue à SPG pelo Orientador.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

Artigo 53. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I.** Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido neste Regimento;
- II.** Cursar disciplinas obrigatórias do PPG-EQ, conforme número de créditos exigidos, e ser aprovado;
- III.** Cumprir outras obrigações específicas do Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV.** Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com este Regimento;
- V.** Apresentar Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa;
- VI.** Comprovante de conclusão do estágio à Docência (obrigatório para bolsista);
- VII.** Depositar a Dissertação na Secretaria de Pós-Graduação, mediante documento de anuência do Orientador;
- VIII.** Entregar ao orientador da UNIFESP todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- IX.** Ter aprovada a Dissertação pela Comissão Julgadora. A dissertação poderá ser escrita em língua inglesa;
- X.** Registrar na Secretaria do PPG a dissertação em sua forma final, em meio digital, contemplando ajustes sugeridos pela Comissão Avaliadora, quando aplicável, além da documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa. O prazo máximo para entrega da documentação será de 30 dias contados a partir da data da defesa. Após esse prazo, será solicitada manifestação formal do orientador e do pós-graduando, que será devidamente apreciada pela CEPG, que por sua vez decidirá em primeira instância sobre os encaminhamentos do processo.

Artigo 54. A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 30 (trinta) meses contados a partir da data da matrícula como aluno regular. A defesa de mestrado consiste na apresentação pelo aluno de uma monografia com apresentação dos resultados da pesquisa desenvolvida durante o mestrado e uma banca examinadora avaliará o trabalho final.

I. O Orientador deverá sugerir à CEPG a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado na UNIFESP e uma lista de sugestões para a composição da Comissão Examinadora com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da reunião da CEPG;

II. A Comissão Examinadora do Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores titulares e 2 (dois) membros suplentes;

III. O orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer. No caso de impedimento ou falta do orientador à sessão de defesa, a CEPG designará novo presidente;

IV. É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo orientador;

V. Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, apenas 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao PPG-EQ e pelo menos 1 (um) dos membros titulares deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPG-EQ. Com relação aos membros suplentes, o 1º deverá ser externo à UNIFESP e o 2º deverá ser externo ao PPG-EQ;

VI. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores de, no mínimo, título de Doutor;

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

VII. A banca examinadora deverá ser aprovada pela CEPG e homologada pela CaPGPq da UU. A escolha dos membros da banca poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor, reconhecido na forma da lei ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes;

VIII. Após aprovação da banca pela CEPG, o aluno/orientador deve realizar a reserva do local da defesa e entrega para SPG de toda documentação obrigatória conforme a normas vigentes deste Regimento.

Parágrafo único: No ato da apresentação impressa da dissertação a ser submetida à Comissão Examinadora, a mesma deverá estar encadernada e de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas pela CEPG. A cópia do texto impresso e/ou digital em PDF deve ser entregue aos membros da Comissão Examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência.

Artigo 55. A defesa da Dissertação será realizada na UNIFESP e em sessão pública, divulgada pela CEPG, salvo em casos devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente. Neste caso a exposição do trabalho pelo candidato e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada após homologação da CEPG.

Artigo 56. Com relação aos procedimentos durante a defesa da Dissertação:

- I. A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao orientador da Dissertação;
- II. O aluno deverá apresentar seu trabalho na forma de seminário entre 30 e 40 minutos, com a exposição dos principais resultados obtidos em sua Dissertação;
- III. O candidato será arguido pelos membros da banca examinadora, com prazo de 30 minutos para cada membro da banca;
- IV. Procede-se o julgamento final da Comissão Examinadora em sessão secreta, cuja ata será lavrada de imediato e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente;
- V. A dissertação será considerada Aprovada ou Reprovada;
- VI. A ata da defesa deverá ser entregue na SPG pelo Orientador.

Parágrafo único: O Orientador será responsável pelo cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Artigo 57. Após a defesa e correções do texto, deverá ser entregue 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado em capa dura padronizada, para ser arquivada na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE

Artigo 58. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento, e no Regimento Geral da Pós-graduação da UNIFESP, receberá o Grau de Mestre em Engenharia Química.

Artigo 59. O diploma de Mestrado em Engenharia Química só poderá ser emitido após comprovar a publicação ou aceite de pelo menos um trabalho completo em revista com classificação Qualis, no mínimo B1, na área de Engenharias II ou comprovar apresentação de trabalho em congresso, salvo em casos devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 60. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CEPG.